PARECER DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

TIPO DE MATÉRIA: PROJETO DE LEI Nº 27/2023
EMENTA: Dispõe sobre a defesa e a fiscalização do bem-estar animal quando da realização de rodeios e dá outras providências.
AUTORES: Thania Maria Caminski Gehlen - PP
DATA DO PROTOCOLO DA MATÉRIA: 21 de março de 2023
RELATOR: Romulo Faggion - União Brasil

I- RELATÓRIO E ANÁLISE

O Projeto de Lei Ordinária em epígrafe, apresentado na data de 21 de março de 2023, pela Nobre Vereadora Thania Maria Caminski Gehlen - PP, pretende regular a realização de rodeios no Município de Pato Branco.

O presente Projeto é de grande valia, uma vez que busca, nos termos de sua justificativa, assegurar que os animais fiquem livres de quaisquer mazelas durante a realização de rodeios.

A Constituição da República dispôs em seu art. 30, inciso I, que compete aos municípios “legislar sobre assuntos de interesse local”, além de suplementar leis federais e estaduais, naquilo que couber.

No caso em análise, a matéria se adequa aos dispositivos constitucionais acima mencionados, uma vez que afeita ao interesse local e que suplementa norma federal e do Estado do Paraná.

É de conhecimento notório que o rodeio, faz parte da cultura do país, bem como também, se caracteriza por ser um esporte perigoso e

suscetível a acidentes entre os envolvidos que, no caso em discussão, a preocupação é acerca dos animais.

Pois bem, a causa animal é de suma importância e vem, com o passar dos anos, conscientizando a população de que, os animais são seres sencientes, ou seja, são capazes de sentir e de vivenciar sentimentos como dor, angústia, solidão, amor, alegria, raiva, entre outras. Não há como valorar juridicamente, nestes seres vivos em função de sua complexidade biológica.

Preservar o bem-estar, a saúde física e psicológica daqueles, disponibilizando água, alimento, abrigo e assistência especializada, é dever do Estado e para tanto, cria-se leis que protejam os animais em tais eventos.

De outra banda, de acordo com o contido no parecer jurídico, no qual sugere uma Emenda modificativa no art.6º, no que diz respeito a imperatividade de imediata aplicação de multa, em caso de descumprimento do estabelecido no presente Projeto, o entendimento deste relator, é que seja mantido o texto na íntegra, tendo em vista que, tratam-se de vidas, de seres sencientes, que precisam e tem direito a proteção de sua integridade física naquele momento.

O evento tem prazo determinado para acontecer e tal Projeto está sendo criado justamente para estas especificidades, ou seja, se houver primeiro uma notificação para aí sim ser multado, propriamente, há grande probabilidade do Projeto perder seu objeto de fato.

No referido Projeto de Lei, que a Nobre Legisladora trouxe a baila e ainda sob a análise do departamento jurídico, onde o mesmo indaga sobre o contido no art.7º, sob a temática de qual conselho da administração será nomeado o membro da comissão fiscalizadora, no artigo do Projeto em análise, diz que o referido conselho será composto por um médico veterinário, um membro do Conselho e ainda um membro de uma organização não governamental (ONG) do município.

Contudo como sugestão feita pelo departamento jurídico da Casa, foi realizado um requerimento endereçado à Secretaria Municipal do Meio

Ambiente, sob o nº 522/2023, no qual enviado Ofício nº117/AL, a mesma emitiu parecer favorável, segundo consta, as médicas veterinárias da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Kimberli Barbosa e Marina Jakymiu,o Projeto corrobora com as legislações já vigentes acerca do assunto, e com os princípios do bem-estar animal.

II- TÉCNICA LEGISLATIVA

Em relação ao que consta na proposição, quanto ao conteúdo, verificando as informações que o referido Projeto de Lei visa estabelecer, após análise emitimos o presente parecer.

III - VOTO DO RELATOR

Em face do exposto, a proposição está em conformidade com a legislação, entretanto, sendo o voto deste relator FAVORÁVEL a regular tramitação deste Projeto de Lei.

ROMULO FAGGION
VEREADOR - UNIAO BRASIL
ACT-Safeweb 27/04/2023
14:52:54

IV - CONCLUSÃO

Os Membros da Comissão de Justiça e Redação, conforme dispõe o inciso I do art. 51 do Regimento Interno, exaram **parecer FAVORÁVEL** ao Projeto de Lei nº 27/2023.

CLAUDEMIR ZANCO
VEREADOR - PL
ACT-Safeweb 27/04/2023
15:17:55

RODRIGO JOSÉ CORREIA
VEREADOR - PODEMOS
ACT-Safeweb 27/04/2023
15:12:15

RAFAEL CELESTRIN
VEREADOR - PSD
ACT-Safeweb 27/04/2023
15:00:24

ASSINADO POR
LINDOMAR RODRIGO BRANDAO
05240516901
ACT-Safeweb 27/04/2023 15:01:29

Pato Branco, 26 de abril de 2023.